

51

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 8º da lei n. 51, de 19 de Abril de 1872, na parte que se refere a parochia de São-Feliz, e a uma das annua Equival, proprietaria dação do engenheiro Bernardo Azevedo Góes e actualmente de Salvador Corrêa de Moraes, e annexando-a á parochia da cidade de Capivary, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a foz.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 3

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou o eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas as seguintes cadeiras de 1ªs letras :

Uma para o sexo feminino na freguezia do Espirito-Santo de Batataes ; outra mixta no bairro da Ponte Grande, municipio desta capital : outra para o sexo masculino na capella de Santa Cruz do Bairro Jardim, municipio de Jacarehy ; outra para o sexo feminino no Campo da Bella Vista, novo bairro do Bexiga, nos suburbios desta capital ; outra mixta na capella de S. José do Morro Agudo, municipio de Batataes ; outra do sexo masculino no bairro do Lavapés, municipio da Cotia : outra para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz dos Pedrosos, municipio de Natividade ; outra no bairro do Gibraltar, municipio de Parahybuna ; outra do sexo masculino no bairro dos Passarinhas, municipio de Jundiáhy ; outra para o sexo feminino na villa da Cotia ; outra para o sexo masculino no bairro do Arealzinho, districto da freguezia do Ribeirão-Grande, municipio de Itapetininga ; outra para o sexo feminino na freguezia dos Remedios da Ponte do Tietê, municipio de Botucatu ; outra para o sexo masculino no bairro do Cavalheiro, municipio de Pirassununga ; outra para o sexo feminino em Iguatuba ; outra mixta, que deverá ser regida por professora, na fabrica de São João do Ypanema ; outra para o sexo feminino em Una ; outra para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no bairro de S. João, em Casa-Branca ; outra para o sexo feminino na freguezia do Espirito-Santo do Turvo ; outra para o sexo masculino e outra para o feminino na cidade de Itatiba ; outra mixta no bairro da Rocinha, municipio de Jundiáhy ; outra mixta no bairro do Rosario, municipio de Santa Branca. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeira de 1ªs letras na freguezia do Espirito-Santo de Batataes e em diversas outras localidades da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco do Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 4

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica o governo da provincia ouctorizado a mandar matricular na escola normal, o alumno habilitado—Abilio Baptista Martins, com supplemento de idade.

Art. 2º. Igualmente, fica o governo autorizado a mandar admitir á matricula, na mesma escola, com supplemento de idade, os aspirantes—Leopoldo de Toledo Ramos e Leopoldas de Toledo Ramos.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que honra por bem sancionar autorisando o governo a mandar matricular na escola normal o alumno habilitado Abilio Baptista Martins, com supplemento de idade, ficando igualmente autorizado a mandar admittir a matricula na mesma escola os aspirantes Leonidas de Toledo Ramos e Pelopidas de Toledo Ramos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 5

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc,

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica elevada á cathogoria da freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dôres da Fartura do districto da Villa de S. Sebastião do Tijuco Preto, com a denominação de Freguezia da Fartura.

Art. 2º. Esta freguezia terá as seguintes divisas : com a Villa do Rio Verde pelas actuaes divisas : com S. Sebastião do Tijuco Preto : tudo quanto desaguar para o Ribeirão da Fartura, comprehendendo as fazendas de José Caetano Alves da Cunha, e da Pedra Branca até o Rio Itararé, inclusive a parte da Serra que verte para este rio.

Art. 3º. A freguezia fica pertencendo ao municipio e termo do S. João Baptista do Rio-Verde.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathogoria de freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dôres da Fartura, do districto da Villa de São Sebastião do Tijuco Preto e marcando as respectivas divisas, como acima se declarou.

Para v. exc., vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 6

O Barão de Guajará presidente do provincia de S. Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a applicar na obra da ponte do Rio Pirapora na villa da Piedade, a verba de 1:500\$000, votada no orçamento vigente para a estrada de Sorocaba á Piedade.

